

Assinatura do Autor
Assinatura do Assessor

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 70 a 72
Em 31/8/16
Ass: Adelina Cirone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 70 do processo nº 100.406
Adelina Cicose - Ass. Parlamentar
São Paulo, 22 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 163/16

Ref.: OF-SGP23 nº 1755/2016

99

DOCREC

606/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 134/15, de autoria de vários vereadores, aprovado em sessão de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o direito de as pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia no transporte individual de passageiros (táxi) no Município.

Reconhecendo o relevante mérito do projeto de lei, que visa assegurar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, acolho-o, à exceção do parágrafo único do artigo 4º e do artigo 6º do texto aprovado.

Ocorre que ao limitar o transporte a apenas um cão-guia por veículo, a propositura acaba indo de encontro ao nobre fim colimado, constitui restrição injustificada e causa embaraços aos deficientes visuais, privando, desarrazoadamente, que duas ou mais pessoas utilizem o mesmo veículo, cada qual acompanhado por seu animal de assistência.

Ademais, em conformidade com a Justificativa apresentada, o autor do projeto de lei buscou regulamentar, especificamente, a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006. Por conseguinte, não se mostra adequado que o texto contenha dispositivo estranho à garantia da autonomia, independência individual e inclusão das pessoas com deficiência visual, pelo que a medida deve se limitar aos cães-guias, auxiliares técnicos do direito à locomoção, não abrangendo os

SGP. 42



Folha nº 77 do proc. fls. 96
 Nº 01-134 de 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

animais domésticos ou de estimação, com o que se incorreria no risco de fragilizar o debate e a conscientização social da tão relevante prerrogativa que se pretende proteger.

Em assim sendo, aponho veto parcial ao projeto aprovado atingindo os mencionados dispositivos, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


 FERNANDO HADDAD
 Prefeito

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 ANTONIO DONATO
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


 JAM/DMF/bam
 VP 134-15

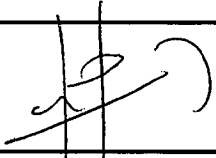


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-PL 134 de 2015, 3 / 8 / 16 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 102 AGO 2016	
Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Cultura.	
 PRESIDENTE	

À comissão competente:

03 AGO 2016


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

ed-611/2016
 01/08/2016
 10:11:01

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 09/08/16

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Schmidt Maria

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 09/08/16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do PA.

A SGP. 21

Sendo em nite o decurso do prazo, encaminhado
para prosseguimento.

03/11/2016.

[Assinatura]
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391